



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira**

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 42/2022

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ARP Empreendimentos Ltda - ME	CPF/CNPJ: 13.251.193/0001-03
Endereço: Fazenda Macunã	Bairro: Zona rural
Município: Maravilhas	UF: MG
Telefone: 31 9934-2149	E-mail: santosfilgueiras@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Sandra dos Santos Filgueiras	CPF/CNPJ: 520.327.956-04
Endereço: Fazenda Macunã	Bairro: Zona rural
Município: Maravilhas	UF: MG
Telefone: 31 9934-2149	E-mail: santosfilgueiras@gmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Macunã	Área Total (ha): 332,8728
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.999	Município/UF: Maravilhas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139706-2FB8.B642.DAFD.4D1A.86A7.D105.CA1E.548D	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,36	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,36	ha	23K	550.530	7.722.660

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,36

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,36

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2022

Data da vistoria remota: 25/07/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/07/2022

**2. OBJETIVO**

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,36 ha. com objetivo de extração de areia no leito do Rio Paraopeba. Trata-se de regularização de intervenção emergencial conforme processo 2100.01.0013044/2022-28.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Macunã, localiza-se no município de Maravilhas, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Pitangui sob o nº 9.999, possui uma área total de 332,8728 ha e que correspondem a 16,64 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de vegetação nativa, pastagem exótica e silvicultura.

Não existe nascente no imóvel, apenas o Rio Paraopeba e o Rio Vermelho que confrontam com a propriedade. As áreas de preservação permanente se encontram parcialmente conservadas, estando parte recoberta por gramíneas exóticas, com uso antrópico consolidado.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3139706-2FB8.B642.DAFD.4D1A.86A7.D105.CA1E.548D

- Área total: 332,8728 ha

- Área de reserva legal: 67,6195 ha

- Área de preservação permanente: 47,7675 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 235,7483 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 67,6195 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-9-9.999

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,36 ha. com objetivo de extração de areia.

A área do empreendimento corresponde aos locais ocupados pelas estruturas de apoio da atividade de extração de areia, que envolvem: via de acesso, pátio de manobras, área do pátio de armazenamento de areia, caixa de decantação, área de passagem do mangote da draga e da tubulação de retorno da água. Estas áreas estarão parte dentro da APP e parte fora da APP (figura 1 - retirada do projeto de intervenção).

A área requerida para intervenção é composta por trechos com menos vegetação nativa e onde esta ocorre, a passagem das estruturas é feita sob a vegetação, não necessitando supressão de vegetação.

Não existe nenhuma espécie de proteção especial no local da intervenção.

Como não existe supressão de vegetação nativa não foi apresentado inventário florestal.

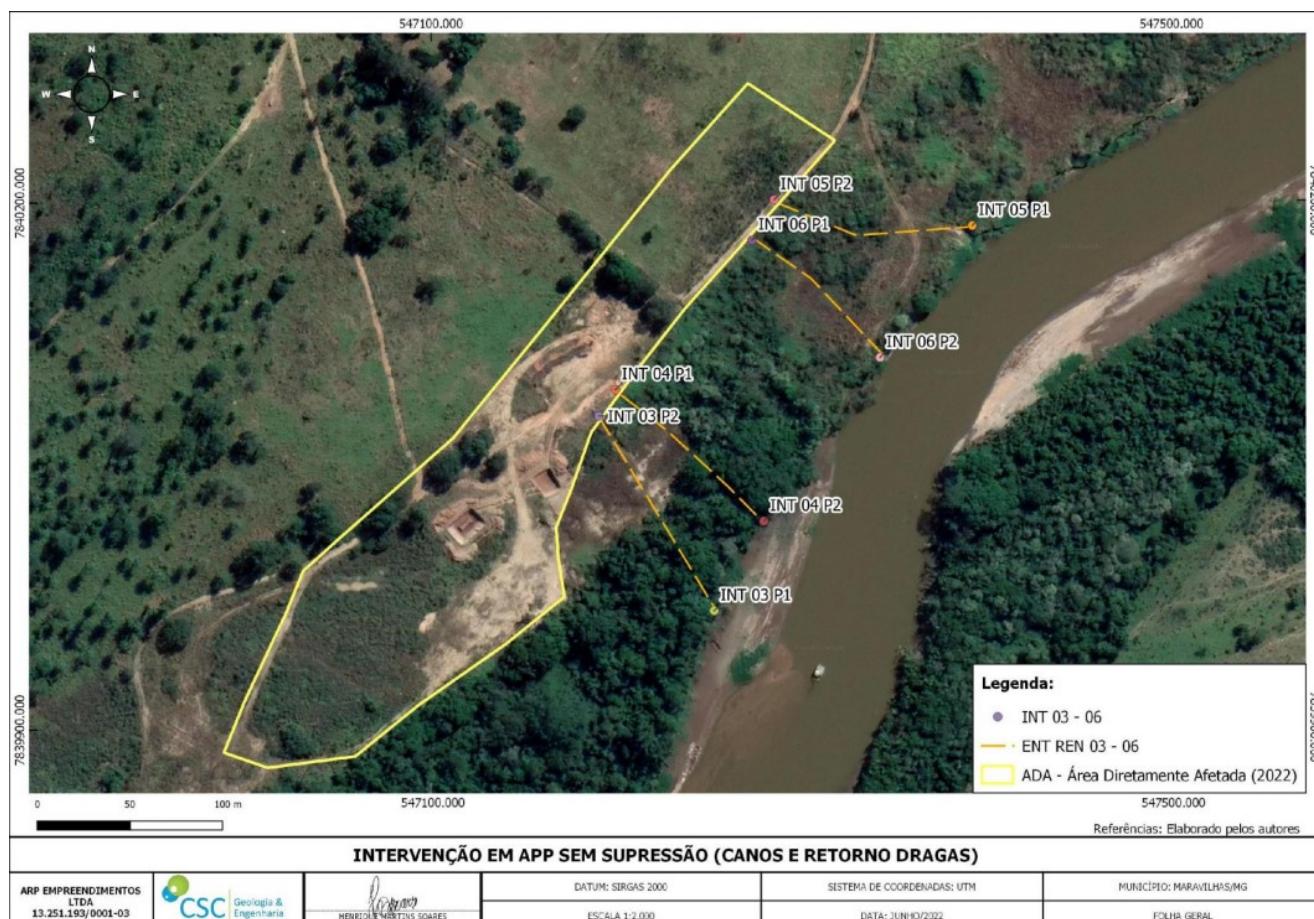


Figura 1 - Estruturas do empreendimento

O empreendimento já possui Licença Ambiental (LAS/RAS no 3400/2020) obtida em 31/10/2020 para a extração de 35.000 metros cúbicos de areia por ano.

Além de Portaria de Outorga no 1308508/2021 de 28/10/2021 para dragagem no curso do Rio Paraopeba. Este processo de outorga é alvo de retificação a fim de aumentar a vazão captada e desta forma, solicitar em seguida a ampliação da Licença Ambiental do empreendimento.

A área já regularizada pela DAIA no 41.423-D corresponde a 0,24 hectares, sendo 0,12 ha para o encanamento que direciona a polpa retirada pela draga até o caixote e outra, com mesma área para direcionamento da água escoada para o curso d'água.

As novas intervenções objetivam o aumento da capacidade produtiva da empresa.

Conforme já informado, estas novas intervenções não demandam supressão de vegetação, pois há necessidade apenas de apoio do encanamento no solo e abertura de canaleta em um espaçamento de 1,20 metros de largura ao longo da APP. Sendo 0,40 metros referente ao local de disposição do cano de 6" e passagem de canaleta em solo e 0,40 metros de cada lado para passagem dos funcionários e acesso aos equipamentos (draga e bomba) no leito do Rio.

Para construção da rampa de acesso, será necessária apenas a limpeza de 10 metros de largura em uma extensão de 82 metros (820 m<sup>2</sup>), já próximo às margens do Rio Paraopeba, para construção da área de manobras de 50 x 25 metros, totalizando 1.250 m<sup>2</sup>.

Todo trecho de 2.070 m<sup>2</sup> permanecerá cercado para garantir que os veículos não invadam a APP, dotado de portão (trancado) e placas informando a restrição de acesso.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 02/06/2022 o DAE n° 1401191361292 no valor de R\$ 734,63 referente a Intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,36 ha.

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: alta, média e muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: alta
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 3400/2020

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 24/05/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com extração de areia que já era explorada pela empresa, com o devido licenciamento. Além disso, existem áreas de silvicultura e pastagem. A vegetação nativa compõem parte da reserva legal e parte da APP. Ambas as áreas apresentam áreas antrópicas em seus limites.

Pudemos verificar através da documentação e de imagens de satélite, a enchente que ocorreu no local e que alagou boa parte do imóvel. Por esse motivo, a empresa precisou realizar intervenções emergenciais no local, devidamente protocolizada.

A enchente alagou as áreas de PRAD estabelecidas no DAIA anterior. Devido a esse fato, as mudas que foram plantadas foram levadas pelas águas, além de ficar muita areia depositada nas áreas.

É preciso a limpeza da área para que se possa recuperar a área.

Pudemos conferir que o local escolhido para empreendimento é o mais adequado, pois já é utilizado pela empresa, que está pretendendo aumentar sua capacidade produtiva. Desta forma, os impactos no ambiente local serão mínimos.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a ondulada
- Solo: Latossolos Vermelho Amarelo Distrófico e os Cambissolos Distróficos
- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Paraopeba, Bacia do Rio São Francisco

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pastagem, ecôtono e Floresta Estacional Semidecidual
- Fauna: Não observada

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Para a modalidade de atividade minerária pleiteada, não há possibilidade de operação sem que haja a intervenção em APP, pois todo sistema de dragagem ocorre no curso d'água. Mesmo respeitando-se as distâncias da faixa de preservação permanente para instalação das unidades operacionais do empreendimento, há necessidade da intervenção para a instalação dos encanamentos. Importante frisar, que dentre as opções locacionais, a área sugerida para as intervenções é a que ambientalmente terá menores impactos negativos, baseado em especial pelo fato de que será dispensada a supressão de vegetação.

Sendo assim, diante dos fatos expostos, não há alternativas técnicas e locacionais, no que diz respeito à intervenção em área de preservação permanente, para a implantação do empreendimento.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a Taxa Estadual foi devidamente recolhida para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que os autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental, foram devidamente regularizados conforme Decreto 47.749/2019;

Considerando que a área de reserva legal é a mais adequada, pois está na vegetação nativa mais expressiva do imóvel e uma das glebas proporciona proteção à APP.

Considerando que o plano de utilização pretendida apresentado pelo requerente solicita a intervenção em APP para extração de areia, sendo que a atividade já é desenvolvida pela empresa e se pretende aumentar sua capacidade produtiva.

Considerando que é um pequeno trecho da APP e não existe outra forma de obter o bem mineral sem que parte da APP seja utilizada.

Considerando que a empresa já obteve autorização para exploração mineral no local anteriormente e este processo visa a ampliação da área de exploração.

Considerando que, como já informado anteriormente, não haverá supressão de vegetação uma vez que o local da intervenção já é antropizado.

Considerando que foi apresentado um projeto de reconstituição da flora, visando compensar a intervenção requerida e este deverá ser implantado no local indicado no projeto, em área de APP.

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa localizada dentro da área autorizada de 0,36 ha.

As demais descrições da intervenção está no documento 48465276.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.
- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.

- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.
- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos. Poluição por lixo gerado na área de lavra.
- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.
- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.
- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.
- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.
- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente

#### Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água, evitando assim que a água escorra livremente pela APP.
- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas. E implantação de caixa separadora de óleo graxa.
- Preservação do talude da margem do rio com plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.
- Proteção da área de preservação existente no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,36 ha, localizada na propriedade Fazenda Macunã.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

### B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

### C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

#### D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, foi apresentada a proposta de compensação descrita abaixo:

Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) onde foi proposta a recuperação das áreas degradadas da APP do Rio Paraopeba.

A área proposta é o plantio de leguminosas no local, uma vez que a área tem grande possibilidade de inundação na época chuvosa e o plantio de mudas é inviável, já que estas podem ser perdidas conforme ocorreu no início do ano de 2022.

Assim, as áreas deverão ser cercadas para possibilitar a regeneração natural da área.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Posicionamento adequado do depósito de areia	
4	Implantação de sistema de drenagem na área de lavra	
5	Manutenção das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.	
6	Preservação do talude da margem do rio	
7	Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases	
8	Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva	
9	Instalação de placas educativas e informativas	
10	Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual)	

**ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS**

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 10/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50308685** e o código CRC **462F6992**.